



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 27/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2024

AUTORA: Ver. Daniel Dias Soares

MATÉRIA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2025.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/10/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/10/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda trata de zerar o valor da Receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante do Anexo 2, passando a ter a redação abaixo descrita:

Unidade Gestora: Consolidado

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza da Receita
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública		0,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública	para0,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública	para0,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição p/ custeio do Serviço de Iluminação Pública	do Serviço de Iluminação Pública	0,00	

O objetivo da referida emenda é reduzir os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública dos atuais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 0,00 (Zero real).

Ocorre que a referida emenda resta prejudicada sua análise, tendo em vista tratar do mesmo teor de outra emenda em tramitação, de mesma autoria, violando o disposto no art. 160 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art.160 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Casa (...).

Desta forma, esta Comissão, entende que a emenda resta prejudicada.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela prejudicialidade da referida emenda.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus